

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -  
UNILA, E DE OUTRO LADO O HOSPITAL  
DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842, Vila A, na cidade de Foz do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, Reitor Pro tempore, nomeado pela Portaria nº 652-MEC, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 24 de julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 072 [REDACTED]-00, portador da Carteira de Identidade nº 2 [REDACTED]8, expedida pela SSP/SE", doravante designada **UNILA**, e o **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**, empresa pública federal de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 87.020.517/0001, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bairro Santa Cecília, CEP 90035-903, Porto Alegre, RS, doravante denominado **HCPA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Prof. Dr. Amarílio Vieira de Macedo Neto, inscrito no CPF sob o nº 289 [REDACTED]-00 no uso de suas atribuições legais, resolvem firmar, o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas disposições legais e regulamentares vigentes, principalmente pelo artigo 116 da Lei 8.666/93 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

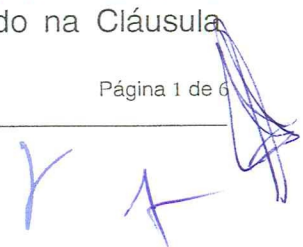
### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre a Universidade Federal da Integração Latino Americana- **UNILA** e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – **HCPA**, para o estudo de alternativas de retomada da Obra do Campus da **UNILA**.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **2.1. Compete ao HCPA:**

a) definir objetivos, metas, prioridades e demais ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica objetivando a execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira;



- b) colaborar na realização dos estudos necessários para execução e sustentação dos projetos de retomada da obra, incluindo a disponibilização de pessoal, se necessário, para apoiar nos serviços técnicos, garantindo o suporte de recursos humanos especializados à UNILA;
- c) disponibilizar, dentro do possível, em suas dependências, além do disposto na Cláusula Primeira, a infraestrutura de telecomunicação por vídeo conferência, incluindo salas, sistemas e aparelhos, para colaboração no desenvolvimento das ações objeto do presente acordo.
- d) acompanhar os acordos celebrados e a execução dos respectivos serviços relacionados à retomada da obra;
- e) apoiar no processo de licitação e contratação de serviços e bens de qualquer natureza, desde que relacionados ao projeto de retomada da obra, nos casos em que julgar pertinente e de acordo com as possibilidades do HCPA.
- f) coordenar e fiscalizar os trabalhos relacionados à elaboração do termo de referência, edital de licitação e celebração do contrato de retomada da obra.

## 2.2. Compete à UNILA:

- a) elaborar os projetos e os planos de ação das atividades priorizadas, definindo diretrizes básicas técnicas, avaliando e homologando os resultados, zelando pela observância de qualidade técnica e da legalidade, recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- b) disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recursos humanos técnicos, científicos e administrativos de forma compatível com as prioridades definidas pelo HCPA e a UNILA;
- c) organizar a agenda dos trabalhos, para os estudos, projetos e ações, mediante um Plano de Trabalho conjunto.

2.3 – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS



3.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

3.2 – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

#### CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1 – Será instituído um Comitê Estratégico, conjuntamente, pela UNILA e o HCPA, composto por servidores de ambas as instituições, com a finalidade de referendar os objetivos, metas e prioridades, acompanhar os resultados do presente termo.

4.2 – O HCPA garantirá o apoio técnico-administrativo necessário a **UNILA** para as ações relacionadas aos estudos e projetos que viabilizem a contratação de retomada da construção do Campus da **UNILA**.

4.3 – O Comitê Estratégico designado para tal realizará reuniões de ponto de controle quando necessário.

4.4 – As instituições partícipes comprometem-se a comunicar formalmente o Comitê Estratégico quanto à tomada de decisões e os resultados alcançados, registrando em ata as reuniões, bem como os fatos que poderão afetar a execução regular das atividades, possibilitando a adoção de providências imediatas para regularizá-las.

4.5 – O Comitê Estratégico será criado por meio de ato, contendo a definição das regras de atuação, bem como sua composição.

#### CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente ajuste terá sua vigência condicionada ao término do prazo estabelecido no Plano de Trabalho, ressalvado a possibilidade de prorrogação através de aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo

Acordo de Cooperação Técnica  
UNILA nº. 18 /2015Acordo de Cooperação Técnica  
HCPA nº. /2015

ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

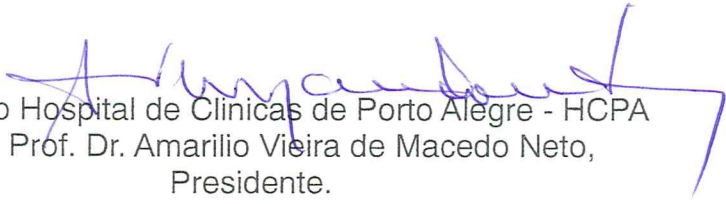
### CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

8.1 – Para dirimir possíveis litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja solução não possa ser obtida de forma administrativa, os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.

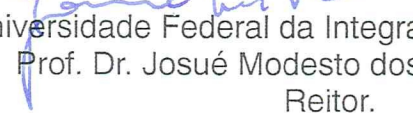
8.2 – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma:

Porto Alegre, 06/10/2015

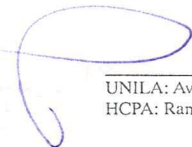


Pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA  
Prof. Dr. Amarillo Vieira de Macedo Neto,  
Presidente.

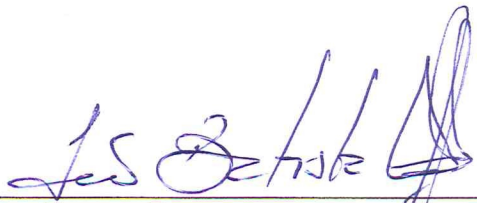


Pela Universidade Federal da Integração Latino Americana-UNILA  
Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho,  
Reitor.

TESTEMUNHAS DO ATO:



Nome: CLEOPAS BERIWANGER  
CPF: 053 [REDACTED] 23



Nome: JOÃO BATISTA D. COLPO  
CPF: 29 [REDACTED] 52

Página 4 de 6



**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO****1 - DADOS DOS PARTICÍPES**

**Partícipe I** – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Pro tempore, o Prof. Dr. Josue Modesto dos Passos Subrinho, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o/a PARCEIRO.

**Partícipe II** – Hospital das Clínicas de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente HCPA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Prof. Dr. Amarilio Vieira de Macedo Neto, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o/a PARCEIRO.

**2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

a) Identificação do objeto:	Indicado na Cláusula Primeira do TC
b) Justificativa da proposição:	Necessidade de apoio Técnico para retomada das obras do Campus da UNILA.
c) Objetivos:	Realização dos estudos necessários para execução e sustentação dos projetos de retomada da obra, incluindo a disponibilização de pessoal, para apoiar nos serviços técnicos, assim como apoiar no processo de licitação e contratação de serviços e bens de qualquer natureza, desde que relacionados ao projeto de retomada da obra.
d) Responsabilidades:	Aquelas elencadas na Cláusula Segunda
e) Contrapartidas:	Não há
f) Resultados esperados:	Retomada das obras do Campus da UNILA e auxílio durante a execução.
g) Coordenadores pela UNILA:	Robinson Alexander Sturmer
h) Coordenadores pelo(a) HCPA:	Fernando Martins Pereira da Silva

Acordo de Cooperação Técnica  
 UNILA nº. 18/2015

 Acordo de Cooperação Técnica  
 HCPA nº. /2015

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

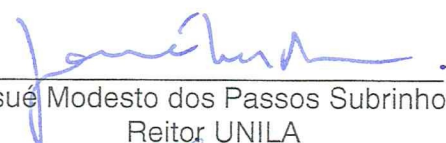
Id	Atividade (Tarefa)	Meta	Duração	Início	Término	Junho	Julho	Agosto	Setem	Outubr	Novem	Dezem	Janeiro	Fevere	Marco	Abril	Maio
1	Estudos preliminares para aferição das estruturas do campus e seu efetivo estado de conservação	Contratação de Laudo pericial	120 dias	Seg 15/06/15	Sex 27/11/15												
2	Elaboração e revisão de planilhas orçamentárias e soluções de projetos	Soluções para o Certame Licitatório	160 dias	Seg 15/06/15	Sex 22/01/16												
3	Redação dos documentos licitatórios para contratação de empresa de engenharia responsável pela execução das obras do campus, assim como da empresa fiscalizadora da obra.	Retomada da obra do Campus e contratação da fiscalização das obras.	90 dias	Sex 22/01/16	Qui 26/05/16												

O presente Plano de Trabalho se remete às regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e o/a HCPA, em

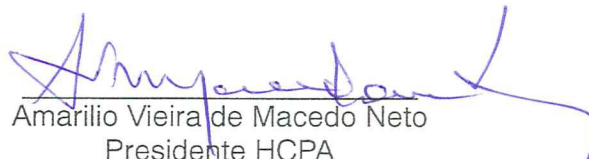
06/08/2015

**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**


**Hospital das Clínicas de Porto Alegre/RS**



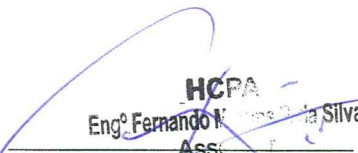
Josué Modesto dos Passos Subrinho  
Reitor UNILA



Amarílio Vieira de Macedo Neto  
Presidente HCPA



Coordenador-UNILA  
 SIAPE: **Robinson Alexander Stürmer**  
 Cargo: **Secretário de Implantação do Campus**  
 SIAPE: 1956620 / Portaria 882/2013



HCPA  
 Eng. Fernando N. da Silva  
 Ass.  
 Coordenador-HCPA:  
 SIAPE:  
 Cargo: